

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone:(49) 3364.0092

PROCESSO Nº: 026/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE  
ENG. Nº: 026/2020

|                         |  |
|-------------------------|--|
| PROVIDÊNCIA:            | Parecer sobre dispensa de Licitação para a contratação de serviços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR, onde o Município de Serra Alta por intermédio da Lei Municipal nº 805 de 19/08/2009 é consorciado.   |
| OBJETO:                 | Contratação do Consórcio CIDIR para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-013, TRAJETO QUE DA ACESSO À COMUNIDADE DA LINHA BAESSO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.021,10M conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo. |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA: | Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.   |
| SOLICITANTE:            | Departamento de Compras  |

Prezados Senhores,

#### I – Dos Fatos

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR**, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para a prestação do serviço do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as JUSTIFICATIVAS que passa a expor:

#### II – Do Objeto

A presente Dispensa de licitação **consiste na contratação do Consórcio Público CIDIR especializado em Infraestrutura Rodoviária, para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-013, TRAJETO QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA BAESSO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.021,10M, conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo.**

**FAZEM PARTE DO PROJETO DE ENGENHARIA OS SEGUINTEs ITENS A SEREM EXECUTADOS PELO CONSÓRCIO CIDIR:**

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

**CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98**

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone:(49) 3364.0092

---

- Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM30 (taxa aplicação = 1,2 l/m<sup>2</sup>) inclusive transporte da emulsão.
- Pintura de Ligação com emulsão RR-2C (taxa aplicação= 0,5l/m<sup>2</sup>) inclusive transporte da emulsão.
- Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 5,0cm.
- Transporte de CBUQ com c/ base 6,0m<sup>3</sup> rodovia pavimentada DMT - 20Km densidade 2,5t/m<sup>3</sup>

### **SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL**

- Pintura horizontal de faixa longitudinal contínua com tinta acrílica amarela com micro esfera.
- Pintura horizontal de faixa longitudinal contínua com tinta acrílica branca com micro esfera.

**A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO DE ENGENHARIA, E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.**

Justifica-se o processo de Dispensa, pois é visto que:

O inciso XXVI, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 foi acrescentado pela Lei nº 11.197/05 estabelecendo normas gerais para contratação dos consórcios públicos. Nesse sentido, com advento da referida lei, passou a ser dispensável o procedimento licitatório no caso de ser celebrado um contrato de programa entre consórcio público e entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previsto no instrumento do consórcio público ou em algum convênio de cooperação. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

Isso se justifica pelo fato de que, tais consórcios foram criados EXCLUSIVAMENTE para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados formada por vários Municípios da região. O Consórcio CIDIR dispõem de toda uma infra-estrutura laboratorial e de recursos humanos com experiência técnica suficiente para atender aos requisitos necessários de reputação ético-profissional conforme estabelecido na Lei. Além disso, oportuno salientar que o consórcio visa a prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, compartilhando servidores, máquinas e equipamentos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICIPIO DE SERRA ALTA**

**CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98**

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone:(49) 3364.0092

A Constituição Federal em seu art. 37 inciso XXI trata da obrigatoriedade da licitação, ao tempo em que excepciona as hipóteses previstas na Lei 8.666/93 que ao traçar as normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União conforme art. 22 c/c 37, XXI da Lei Maior.

Assim, o legislador consagrou a licitação como regra para contratação por parte da Administração Pública Direta ou Indireta com particulares, neste caso, tratando do contrato administrativo os casos de dispensa e inexigibilidade devem ser considerados como exceções de contratações, sendo estas pactuadas de formas diretas, desde que estejam autorizadas em lei específica.

Portando, estando presentes todos os requisitos do processo licitatório de dispensa: o Consórcio Público prestador do serviço objeto da contratação se insere no âmbito de atividade inerente contratada, o consórcio detém inquestionável reputação ético-profissional e está apto para atender aos interesses da Administração Municipal.

Em análise das certidões negativas do consórcio verificou-se sua regularidade fiscal e trabalhista estando apto para contratar com a administração. Vale ressaltar ainda, que o Setor da Contabilidade informou a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de Dispensa de Licitação. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[.....]

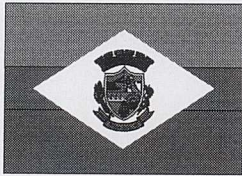
*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Em face do que foi mencionado, propõe-se a contratar os seguintes serviços:

A ser contratado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR**, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, que fornece o objeto do contrato, com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**

**CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98**

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone:(49) 3364.0092

Contratação do Consócio CIDIR que tem por objetivo o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Neste sentido, o Município de Serra Alta vem buscando realizar ações investindo na infraestrutura das rodovias, em especial que dão acesso as comunidades do interior. Sendo assim, nessa nova etapa a Comunidade de Linha Baesso será a beneficiada com a pavimentação asfáltica, que vai oferecer melhores condições de trafegabilidades aos munícipes serraltenses, bem como busca melhorar o escoamento agrícola, garantindo o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores rurais e promovendo dessa forma mais qualidade de vida, conforto e segurança em especial aos moradores dessa localidade que trafegam diariamente nesse trajeto.

O valor global para a execução da pavimentação asfáltica e sinalização viária horizontal da Rodovia EMSA-013, trajeto de acesso à Linha Baesso, interior do Município de Serra Alta/SC, totaliza **R\$ 297.934,31 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**.


Importante destacar que os recursos financeiros para a execução da referida obra serão oriundos do Contrato de Repasse nº 896235/2019/MDR/CAIXA celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e representado pela Caixa Econômica Federal.


## **CONCLUSÃO**


Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 30 de junho de 2020.

## **Comissão Permanente de Licitações**

  
**MARINA RITA CHAGAS**  
Presidente CPL

  
**LIANE TERESINHA DE ALMEIDA**  
Secretária

  
**JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA**  
Membro CPL



**CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

2.0. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.0 Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia.

3.1 E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 044/2019, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Alta (SC), 29 de junho de 2020.

DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal de Serra Alta  
CONTRATANTE

ÉLVIO JOÃO MARTELLO  
REPRESENTANTE LEGAL  
MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA EPP  
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA  
Advogado  
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI      LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI  
CPF: 029.867.439-43      CPF: 009.277.159-96  
Sec. de Administração      Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças

**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 026/2020**

Publicação Nº 2545863

|                         |  |
|-------------------------|--|
| PROCESSO Nº: 026/2020   | DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº: 026/2020  |
| PROVIDÊNCIA:            | Parecer sobre dispensa de Licitação para a contratação de serviços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR, onde o Município de Serra Alta por intermédio da Lei Municipal nº 805 de 19/08/2009 é consorciado.   |
| OBJETO:                 | Contratação do Consórcio CIDIR para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-013, TRAJETO QUE DA ACESSO À COMUNIDADE DA LINHA BAESSO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.021,10M conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo. |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA: | Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.   |
| SOLICITANTE:            | Departamento de Compras  |

Prezados Senhores,

I – Dos Fatos

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para a prestação do serviço do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as JUSTIFICATIVAS que passa a expor:

II – Do Objeto

A presente Dispensa de licitação consiste na contratação do Consórcio Público CIDIR especializado em Infraestrutura Rodoviária, para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-013, TRAJETO QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA BAESSO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE



1.021,10M, conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo.

FAZEM PARTE DO PROJETO DE ENGENHARIA OS SEGUINTE ITENS A SEREM EXECUTADOS PELO CONSÓRCIO CIDIR:

#### PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

- Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM30 (taxa aplicação = 1,2 l/m<sup>2</sup>) inclusive transporte da emulsão.
- Pintura de Ligação com emulsão RR-2C (taxa aplicação= 0,5l/m<sup>2</sup>) inclusive transporte da emulsão.
- Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 5,0cm.
- Transporte de CBUQ com c/ base 6,0m<sup>3</sup> rodovia pavimentada DMT - 20Km densidade 2,5t/m<sup>3</sup>

#### SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL

- Pintura horizontal de faixa longitudinal contínua com tinta acrílica amarela com micro esfera.
- Pintura horizontal de faixa longitudinal contínua com tinta acrílica branca com micro esfera.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO DE ENGENHARIA, E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

Justifica-se o processo de Dispensa, pois é visto que:

O inciso XXVI, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 foi acrescentado pela Lei nº 11.197/05 estabelecendo normas gerais para contratação dos consórcios públicos. Nesse sentido, com advento da referida lei, passou a ser dispensável o procedimento licitatório no caso de ser celebrado um contrato de programa entre consórcio público e entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previsto no instrumento do consórcio público ou em algum convênio de cooperação. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

Isso se justifica pelo fato de que, tais consórcios foram criados EXCLUSIVAMENTE para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados formada por vários Municípios da região. O Consórcio CIDIR dispõem de toda uma infra-estrutura laboratorial e de recursos humanos com experiência técnica suficiente para atender aos requisitos necessários de reputação ético-profissional conforme estabelecido na Lei. Além disso, oportuno salientar que o consórcio visa a prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, compartilhando servidores, máquinas e equipamentos.

A Constituição Federal em seu art. 37 inciso XXI trata da obrigatoriedade da licitação, ao tempo em que excepciona as hipóteses previstas na Lei 8.666/93 que ao traçar as normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União conforme art. 22 c/c 37, XXI da Lei Maior.

Assim, o legislador consagrou a licitação como regra para contratação por parte da Administração Pública Direta ou Indireta com particulares, neste caso, tratando do contrato administrativo os casos de dispensa e inexigibilidade devem ser considerados como exceções de contratações, sendo estas pactuadas de formas diretas, desde que estejam autorizadas em lei específica.

Portando, estando presentes todos os requisitos do processo licitatório de dispensa: o Consórcio Público prestador do serviço objeto da contratação se insere no âmbito de atividade inerente contratada, o consórcio detém inquestionável reputação ético-profissional e está apto para atender aos interesses da Administração Municipal.

Em análise das certidões negativas do consórcio verificou-se sua regularidade fiscal e trabalhista estando apto para contratar com a administração. Vale ressaltar ainda, que o Setor da Contabilidade informou a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de Dispensa de Licitação. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[ ..... ]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Em face do que foi mencionado, propõe-se a contratar os seguintes serviços:

A ser contratado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, que fornece o objeto do contrato, com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado.

Contratação do Consórcio CIDIR que tem por objetivo o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Neste sentido, o Município de Serra Alta vem buscando realizar ações investindo na infraestrutura das rodovias, em especial que dão acesso as comunidades do interior. Sendo assim, nessa nova etapa a Comunidade de Linha Baesso será a beneficiada com a pavimentação asfáltica, que vai oferecer melhores condições de trafegabilidades aos munícipes serraltenses, bem como busca melhorar o escoamento agrícola, garantindo o desenvolvimento econômico dos pequenos produtores rurais e promovendo dessa forma mais qualidade de vida, conforto e segurança em especial aos moradores dessa localidade que trafegam diariamente nesse trajeto.



O valor global para a execução da pavimentação asfáltica e sinalização viária horizontal da Rodovia EMSA-013, trajeto de acesso à Linha Baesso, interior do Município de Serra Alta/SC, totaliza R\$ 297.934,31 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

Importante destacar que os recursos financeiros para a execução da referida obra serão oriundos do Contrato de Repasse nº 896235/2019/MDR/CAIXA celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e representado pela Caixa Econômica Federal.

#### CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 30 de junho de 2020.  
Comissão Permanente de Licitações

MARINA RITA CHAGAS  
Presidente CPL

LIANE TERESINHA DE ALMEIDA JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA  
Secretária Membro CPL

PROCESSO Nº: 026/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 026/2020

À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

( X ) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta/SC, 30 de junho de 2020.

DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal  
Responsável pela autorização

PROCESSO Nº 026/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 026/2020

DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA

RATIFICO a dispensa de licitação para a Contratação direta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Município de Pinhalzinho/SC, no valor global para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DA RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA EMSA-013, TRAJETO QUE DA ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA BAESSO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.021,10M, que totaliza R\$ 297.934,31 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

E autorizo o empenho da Despesa no Projeto Atividade: 08.02.1.005- Pavimentação de Ruas e Acessos – 44.93.00 DR 0012, no valor de R\$ 297.934,31 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR, cujo pagamento far-se-á parceladamente com estrita observância na ordem cronológica de liberação dos recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal, de acordo com o CONVÊNIO Nº 896235/2019/MDR/CAIXA, mediante a emissão de boletins de medição oriundos do departamento de engenharia do Município de Serra Alta/SC, e posterior apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

Serra Alta/SC, 30 de junho de 2020.  
DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal